

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 143, de 2023, por meio do qual a Senadora Mara Gabrilli requer que sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Saúde, informações acerca da efetiva disponibilização do dispositivo de nervo vago no Sistema Único de Saúde (SUS).

RELATOR: Senador STYVENSON VALENTIM

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 143, de 2023, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Senhora Nísia Trindade Lima, informações acerca da efetiva disponibilização no Sistema Único de Saúde (SUS) do dispositivo de nervo vago, pequeno aparelho médico que envia impulsos elétricos a eletrodo conectado ao nervo vago no pescoço, indicado para terapia adjuvante em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos e sem indicação para cirurgia ressectiva.

A requerente formula as seguintes perguntas:

1. Em atenção à Portaria nº 24, de 11 de setembro de 2018, do Gabinete do Ministério da Saúde, o que falta para a publicação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e do Protocolo de Uso sobre o dispositivo de estímulo de nervo vago a pacientes com epilepsia?
2. Tendo em vista as diversas reuniões e negociações já estabelecidas pelo MS junto à empresa que produz o dispositivo, quais são os entraves e o que falta para a SAES concluir o processo?

3. Após a análise da SAES, quais são os próximos passos e os respectivos prazos para a efetiva oferta do tratamento no SUS?
4. Tendo em vista que o prazo de 180 dias para oferta do tratamento incorporado já se esgotou há quase 5 anos, há uma data limite para o produto estar disponível no SUS e atender aos brasileiros que necessitam desse recurso?

A autora do Requerimento em análise argumenta que o dispositivo de nervo vago foi incorporado ao SUS em 2018, mas ressalva que essa tecnologia ainda não é oferecida aos pacientes. Por isso, a requerente relata que já solicitou explicações sobre esse problema anteriormente, ocasiões em que entraves técnicos, econômicos e burocráticos foram apontados como empecilhos à disponibilização do dispositivo à população. Agora, mais uma vez, a Senadora Mara Gabrilli deseja obter novas informações a respeito do andamento do processo e do prazo para a oferta do referido tratamento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 143, de 2023, e seu encaminhamento à Ministra de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator